



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



**LEI Nº. 236/2005,**

**DE 29 DE AGOSTO DE 2005**

**EMENTA: ALTERA Os ARTIGOS DA  
LEI DE Nº 221/2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de leilão público de 06 (seis) veículos, sendo 03 (três) Kia Besta, 01 (uma) mazda e 02 (duas) parati pertencentes ao patrimônio da prefeitura, por preço baseado no melhor que for proposto e respeitadas as transações realizadas na cidade, tomando-se o período de 2003 como referência devendo todo o saldo apurado com a alienação ser utilizados para fazer calçamentos nas ruas do município.

Art. 2º - Havendo saldo positivo após ter feito calçamento a que esta autorização se destina poderão tais recursos ser utilizados para cobrir possíveis custos com a realização do leilão e ainda em obras de interesse da prefeitura.

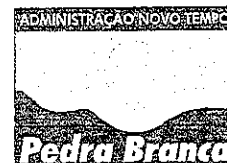
Art. 3º - esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA em 29 de agosto de 2005.

  
**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**



## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2908001/05**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso x da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à rua José Joaquim de Souza, n.º10, centro, A Lei de n.º 236/2005, de 29 de agosto de 2005.

Publique – se,

Divulgue – se

Cumpra – se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA** aos 29 de agosto de 2005.

  
**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**